

PROCESSO N.º: 1047744
NATUREZA: DENÚNCIA
PROCEDÊNCIA: UBERABA
DENUNCIANTE: OTÁVIO CARNEIRO DE MESQUITA NETO
DENUNCIADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, SR. PAULO PIAU NOGUEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SR. GUILHERME FELIX AMAD
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2018

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino a juntada do documento nº 0046187 maq 10/2018, por meio do qual o Município de Uberaba, representado por seus procuradores, requer vista destes autos “por período não inferior a 15 (quinze) dias”.

Indefiro de pronto o pedido, por não ser o momento processual adequado para tanto.

Registro ainda que, embora os ARs das intimações dirigidas ao Sr. Paulo Piau Nogueira e ao Sr. Guilherme Felix Amad ainda não tenham sido juntados aos autos, deflagrando-se o prazo de 05 dias para a remessa de documentos requisitados aos responsáveis, noticia que na data de hoje, 16 de agosto, as intimações já retornaram a esta Corte, devidamente cumpridas.

Sendo assim, cientes os responsáveis de que se encontra pendente cumprimento de diligência determinada por este Tribunal, não há que se constituir advogados para se ter vista dos autos neste momento processual, mormente porque, como seria de conhecimento dos procuradores, os autos de denúncia e representação correm sob sigilo nesta Corte até que sejam reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade (art. 305 do

RITCMG) – e é o está perquirindo este Relator, mediante a requisição de documentos; portanto, no presente momento, somente há que se cumprir a diligência determinada.

Cadastrem-se nos autos os advogados constituídos, intimando-os, por meio do DOC, acerca do presente indeferimento.

Após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias outrora fixado para cumprimento de diligência, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 16/08/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator